



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 02/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 25861/2023

Objeto: Aquisição de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais

1. INTRODUÇÃO

- **Nome do responsável:** Claudia Baseio Papa
- **Área Requisitante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CR 40834)
- **Classificação do objeto:** gêneros alimentícios
- **Data da elaboração:** 28/03/2024
- **E-mail do responsável:** cbaseio@santoandre.sp.gov.br
- **Telefone:** (11) 4433-3018
- **Descrição da aquisição:** aquisição de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais

O presente ETP tem como objetivo discriminar todas as condições e exigências da aquisição, visto que o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, resultando na gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta todas as justificativas necessárias para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação destina-se ao fornecimento de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar para abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais impetradas contra a Secretaria de Saúde de Santo André.

O cereal solicitado no item nº 01 é utilizado pelo Centro Hospitalar Municipal (CHM) para complementação nutricional de crianças internadas na pediatria.

A fórmula infantil de seguimento solicitada no item nº 02 é fornecida pelo município de Santo André para crianças internadas no CHM e crianças em acompanhamento pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). Já nas demais unidades de saúde da Atenção Básica, a fórmula de seguimento é



ofertada às crianças através de um protocolo municipal instituído, que prevê o fornecimento segundo critérios preestabelecidos: recém-nascidos que passaram por períodos prolongados de internação, crianças cujas mães estão impossibilitadas de amamentar devido a problemas de saúde, crianças com déficit nutricional severo, morte materna, entre outros.

As dietas enterais, leites de vaca e leite em pó solicitadas nos itens 03 a 07 são utilizadas exclusivamente para atendimento de demandas judiciais, tanto que possuem marcas específicas que não podem ser substituídas por outras por determinação do juiz. Importante destacar que as dietas enterais são constituídas de alimento para fins especiais, com objetivo de substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes necessitados. A classificação desta dieta é feita em relação ao modo de preparo, teor energético, complexidade dos macronutrientes, dentre muitos outros parâmetros. Para pacientes que não possuem capacidade de deglutição, as dietas enterais são a única fonte de alimentação.

O simbiótico solicitado no item nº 08 é utilizado pelo CHM, Unidades Básicas de Saúde, Centro Médico de Especialidades e SAD para pacientes em uso de terapia nutricional enteral que não evoluem satisfatoriamente ou evoluem com alguma questão de disbiose intestinal, excesso de gases, prisão de ventre, restabelecimento de flora intestinal, uso prolongado de antibióticos com diarreia intensa, entre outros.

Os gêneros alimentícios solicitados no presente processo integram o elenco de materiais de consumo ofertados à população para fornecimento regular pelos serviços de saúde municipais, integrantes de Secretaria Municipal de Saúde. São itens essenciais e imprescindíveis voltados ao atendimento de pacientes que já se encontram com a saúde comprometida, que recorrem ao SUS para acompanhamento e tratamento, sendo certo que a interrupção no fornecimento causa sérios danos à saúde dos usuários.

Além disso, o descumprimento das determinações judiciais traz importantes e graves consequências à Administração Pública com aplicação de penalidades, incluindo multas, bloqueio de contas, sequestro de verbas públicas e, em casos extremos, responsabilização criminal do secretário da pasta.

Sendo assim, em face da necessidade premente de manter o abastecimento regular torna-se imperativa a abertura e prosseguimento do certame com celeridade.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois este permite a aquisição de produtos por idêntico valor, durante todo o período de vigência da ata, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade e proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, pois o município não possui o referido plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 DA PROPOSTA:

4.1.1 A proposta das empresas deverá conter a marca e o fabricante do(s) produto(s) oferecido(s);

4.1.2 Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.;

4.2 DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

As empresas vencedoras deverão apresentar, em **até 72 horas após a sessão**, as seguintes declarações e documentos:

4.2.1 Declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, a atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a **legislação sanitária**, durante a vigência da ata de registro de preços (ARP) e dos pedidos de compra dela oriundos, no que tange ao objeto licitado;

4.2.2 Declaração(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de produto compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.3 Prova de **Autorização de Funcionamento de Empresa**, expedida nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, publicada no DOU de 24 de setembro de 1976, em seu nome e dentro do prazo de validade.

4.2.4 Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: **prova de licenciamento**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1.973, em seu nome e dentro do prazo de validade;

4.2.5 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do farmacêutico responsável, dentro do prazo de validade, quando o caso;

4.2.6 Cópia do registro do objeto licitado no Ministério da Saúde (ANVISA) relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada a cópia da solicitação de revalidação acompanhada do registro vencido;

4.2.7 Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e de que se compromete a apresentar, **a cada fornecimento efetuado**, sob pena de não recebimento dos produtos e da aplicação das penalidades legais e das previstas neste instrumento convocatório:

- Cópia dos laudos de controle de qualidade dos lotes entregues, juntamente com a nota fiscal de todos os itens;
- Embalagens contendo o seguinte conteúdo impresso ou carimbado: "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO";



40

- Produto(s) em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;
- Nota fiscal que acompanha os produtos contendo o número dos lotes e data de validade especificados por quantidade de cada produto entregue.
- Produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3 DA ENTREGA

4.3.1 Condições: a entrega deverá ser parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados do dia seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada por correio eletrônico.

4.3.2 Endereço de entrega: Centro de Gestão de Suprimentos da Saúde - Rua Capitão João, nº 140, Jardim Alzira Franco, Santo André/SP, CEP 09290-342. A entrega será conferida por servidor deste setor, que verificará se os itens entregues correspondem aos solicitados;

4.3.3 Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

4.3.4 Não haverá limite mínimo para cada Autorização de Fornecimento a ser expedida.

4.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1 Proceder à substituição dos produtos que forem entregues em desacordo com o que consta no edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos neste ETP;

4.4.2 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados neste ETP;

4.4.3 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

41
A

licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

4.4.4 Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela ADJUDICATÁRIA, conforme disposto no art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações;

4.4.5 Entregar produtos que tenham sido fabricados no período de vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.

4.5 OUTRAS OBSERVAÇÕES

4.5.1 Este certame deverá ser realizado no Sistema de Registro de Preços, com o critério de julgamento **por item**, dada a diversidade dos produtos a serem adquiridos. Os valores unitários deverão ser apresentados com 04 (quatro) casas decimais, tendo em vista o diminuto preço de cada unidade;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	22.04.0005	Cereal infantil para alimentação complementar de crianças a partir de 6 meses de idade, enriquecido com vitaminas e minerais. Apresentação em diversos sabores, exceto sabor milho. Embalagem de praxe do fabricante contendo até 400g.	Lata	540
2	22.04.0010	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir dos 06 meses de vida, à base de proteína isolada de soja, contendo 100% de óleos vegetais, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, enriquecida com ferro e ácidos graxos essenciais, destinada a pacientes que apresentam restrição de lactose ou proteínas lácteas. Embalagem de praxe do fabricante contendo 400g. As quantidades de macronutrientes e micronutrientes devem atender as necessidades da faixa etária seguindo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC 43, 44 e 45/2011.	Lata	840
3	43.01.1744	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, para crianças menores de 10 anos idade, nutricionalmente completa, polimérica, com densidade calórica de 1.0 kcal/ml (diluuição padrão), isenta de lactose e glúten, sabor baunilha. Lata contendo 400g. Marca: Pediasure® Complete (Abbott) ou Nutren® Junior Pó (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	480
4	22.04.0015	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoproteica 1.0 kcal/mL. Frasco 200 mL. Marca: Nutrini® Standard - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Frasco	2.880
5	20.52.2210	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral ZERO LACTOSE: Leite UHT integral zero Lactose (produto deve ser totalmente isento de lactose), com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	576



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

42
A

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
6	20.52.2206	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral: Leite UHT integral, com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	1.920
7	43.20.0237	MANDADO JUDICIAL - Leite em pó integral, fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Lata contendo 380g. Marca: Ninho (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	960
8	22.01.0011	Suplemento alimentar simbiótico em pó, composto de prebiótico(s) e probiótico(s), sem sabor, sem odor e incolor, que pode ser adicionado a preparações líquidas, pastosas ou sólidas, indicado para regularizar e equilibrar a microbiota intestinal de pacientes adultos e pediátricos. Embalagem em sachê de no mínimo 5g.	Sachê	11.520

As quantidades solicitadas dos itens relacionados na tabela acima destinam-se ao abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais impetradas contra a Secretaria de Saúde do Município de Santo André pelo período de 12 (doze) meses.

O quantitativo programado para aquisição de cada item foi estimado com base na série histórica de consumo dos últimos 12 (doze) meses e no número de ordens judiciais ativas para fornecimento, acrescidas de margem de segurança. Isso porque, durante o período de vigência da ARP há entrada há admissão de novos pacientes para atendimento regular pelos serviços de saúde e, ainda, entradas de novas ordens judiciais além de alterações nos tratamentos dos pacientes já atendidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem vários fornecedores do ramo que comercializam os itens objeto da pretendida aquisição. No caso em questão, não resta outra alternativa a não ser realizar a pesquisa de preços junto a empresas do ramo e, posteriormente, após finalizados todos os trâmites licitatórios, efetivamente adquirir os produtos do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	22.04.0005	Cereal infantil para alimentação complementar de crianças a partir de 6 meses de idade, enriquecido com vitaminas e minerais. Apresentação em diversos sabores, exceto sabor milho. Embalagem de praxe do fabricante contendo até 400g.	Lata	540	R\$ 14,80	R\$ 7.992,00
2	22.04.0010	Fórmula infantil em pó para lactentes a partir dos 06 meses de vida, à base de proteína isolada de soja, contendo 100% de óleos vegetais, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, enriquecida com ferro e ácidos graxos essenciais, destinada a pacientes que apresentam restrição de lactose ou proteínas lácteas. Embalagem de praxe do fabricante contendo 400g. As	Lata	840	R\$ 29,50	R\$ 24.780,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

43
A

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		quantidades de macronutrientes e micronutrientes devem atender as necessidades da faixa etária seguindo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC 43, 44 e 45/2011.				
3	43.01.1744	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, para crianças menores de 10 anos idade, nutricionalmente completa, polimérica, com densidade calórica de 1.0 kcal/ml (diluição padrão), isenta de lactose e glúten, sabor baunilha. Lata contendo 400g. Marca: Pediasure® Complete (Abbott) ou Nutren® Junior Pó (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	480	R\$ 36,25	R\$ 17.400,00
4	22.04.0015	MANDADO JUDICIAL - Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, normocalórica, normoproteica 1.0 kcal/mL. Frasco 200 mL. Marca: Nutrini® Standard - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Frasco	2.880	21,90	R\$ 63.072,00
5	20.52.2210	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral ZERO LACTOSE: Leite UHT integral zero Lactose (produto deve ser totalmente isento de lactose), com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	576	R\$ 7,04	R\$ 4.055,04
6	20.52.2206	MANDADO JUDICIAL - Leite de vaca longa vida integral: Leite UHT integral, com selo SIF, SIM, ou SIE. Apresentação em embalagem Tetra Pack contendo 1 litro.	Litro	1.920	R\$ 6,40	R\$ 12.288,00
7	43.20.0237	MANDADO JUDICIAL - Leite em pó integral, fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Lata contendo 380g. Marca: Ninho (Nestlé) - por se tratar de item fornecido através de determinação judicial, não pode ser substituído por outras marcas	Lata	960	R\$ 24,50	R\$ 23.520,00
8	22.01.0011	Suplemento alimentar simbiótico em pó, composto de prebiótico(s) e probiótico(s), sem sabor, sem odor e incolor, que pode ser adicionado a preparações líquidas, pastosas ou sólidas, indicado para regularizar e equilibrar a microbiota intestinal de pacientes adultos e pediátricos. Embalagem em sachê de no mínimo 5g.	Sachê	11.520	R\$ 4,92	R\$ 56.678,40
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 209.785,44						

O valor apresentado no item nº 01 foi extraído da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 341/2022, Pregão Presencial nº 441/2022, fornecedor: Force Medical Distribuidora Eireli, vencimento: 01/08/2023). Ocorre que, no certame realizado para nova



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

44
A

aquisição o item restou fracassado (Pregão Presencial nº 491/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 24/10/2023).

O valor apresentado no item nº 02 foi extraído da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 417/2022, Pregão Presencial nº 491/2022, fornecedor: Support Produtos Nutricionais Ltda., vencimento: 25/10/2023). Ocorre que, no certame realizado para nova aquisição o item restou deserto (Pregão Presencial nº 482/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 04/10/2023).

O valor apresentado no item nº 03 foi extraído da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 391/2022, Pregão Presencial nº 479/2022, fornecedor: Anbioton Importadora Ltda., vencimento: 13/09/2023). Ocorre que, no certame realizado para nova aquisição o item foi anulado (Pregão Presencial nº 504/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 24/11/2023).

O valor apresentado no item nº 05 foi extraído da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 490/2022, Pregão Presencial nº 071/2022, fornecedor: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., vencimento: 09/01/2024). Ocorre que, no certame realizado para nova aquisição o item restou deserto (Pregão Presencial nº 504/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 24/11/2023).

Os valores apresentados nos itens nº 06 e 07 foram extraídos da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 489/2022, Pregão Presencial nº 071/2022, fornecedor: M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral – ME, vencimento: 09/01/2024). Ocorre que, no certame realizado para nova aquisição os itens restaram desertos (Pregão Presencial nº 504/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 24/11/2023).

O valor apresentado no item nº 08 foi extraído da última aquisição realizada pelo município de Santo André (ARP nº 418/2022, Pregão Presencial nº 491/2022, fornecedor: Nutriport Comercial Ltda., vencimento: 09/01/2024). Ocorre que, no certame realizado para nova aquisição o item restou fracassado (Pregão Presencial nº 504/2023, data da sessão pública de abertura dos envelopes: 24/11/2023).

Já para o item nº 04, não há valor de referência de contratações anteriores pelo município de Santo André, pois esta é a primeira tentativa de aquisição por licitação, considerando tratar-se de item destinado ao cumprimento de nova determinação judicial recebida para cumprimento recentemente. Portanto, para este item, utilizou-se como referência valor oriundo de pesquisa de preços via internet através de sítio eletrônico da Nutriport, empresa do ramo que comercializa o produto em questão (disponível em <https://www.nutriport.com.br/produto/nutrini-standard-1-0-danone-frasco-200ml-70633>. Acesso em 28/03/2024).

Importante destacar que os valores acima apresentados são meramente informativos. As propostas apresentadas na sessão certamente terão valores superiores, tendo em vista que os valores aqui



expostos referem-se a contratações anteriores.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solicitação está devidamente justificada, por tratar-se de itens destinados ao abastecimento da rede de saúde e cumprimento de ordens judiciais. A necessidade foi demonstrada detalhadamente no item nº 2 do presente ETP. Os requisitos da contratação estão elencados no item nº 4.

Ante o exposto, analisando as alternativas disponíveis que atendam tanto a necessidade das áreas requisitantes quanto da Administração Pública e, ainda, considerando a viabilidade técnica e econômica da pretendida aquisição, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, para aquisição de produtos de acordo com as especificações técnicas e condições expressas no presente documento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adoção do sistema de registro de preços tem como objetivo permitir que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada conforme sua necessidade, pois é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados para as especificidades do objeto da aquisição, evitando assim a manutenção de grandes estoques e perda de produtos por validade vencida.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o abastecimento ininterrupto dos serviços de saúde da rede municipal e cumprir rigorosamente as determinações judiciais, assegurando a continuidade do tratamento dos pacientes envolvidos, evitando prejuízos tanto à saúde dos usuários, no que tange à sua condição clínica, quanto à Administração Pública, no que tange às penalizações previstas por descumprimento.

Além disso, esta aquisição tem o escopo de obter produtos da forma mais vantajosa para a municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há.



46

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é viável e imprescindível à Administração Pública, destina-se ao fornecimento de cereal infantil, fórmula infantil de seguimento, dietas enterais, leite de vaca, leite em pó e suplemento alimentar para abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais impetradas contra a Secretaria de Saúde de Santo André. É certo que o desabastecimento coloca em risco a vida dos usuários que necessitam destes produtos para sua alimentação. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a manutenção da integridade física dos pacientes e melhoria de sua condição clínica, cujo prognóstico está diretamente ligado à disponibilidade dos itens solicitados neste ETP.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante de todo o exposto, em razão da necessidade de manter a rede de saúde abastecida e atendimento regular das ordens judiciais, torna-se imperativa a aquisição desses itens para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes já atendidos, bem como daqueles que possam passar a ser atendidos pelo município em decorrência da admissão de novos pacientes nos serviços e entrada de novas determinações judiciais.

16. REPONSÁVEIS


Claudia Baseio Papa – RE 511
Coordenadora Técnica
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
e-mail: cbaseio@santoandre.sp.gov.br


Andrea Sanches - CRN: 7367
Nutricionista
Serviço de Atendimento Domiciliar


Mariana Vela Reis - CRN: 22434
Nutricionista
Serviço de Atendimento Domiciliar
e-mail: mvreis@santoandre.sp.gov.br


Vinicius Candido Fenner - CRN: 32585
Nutricionista
Coordenadoria de Atenção Básica
e-mail: vcfenner@santoandre.sp.gov.br


Renata da Silveira Rattoyosi Chede - CRN: 15272
Encarregada de Nutrição e Dietética
Centro Hospitalar Municipal
e-mail: rspchede@santoandre.sp.gov.br


Mario Lapas Tonani - Diretor
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Email mltonani@santoandre.sp.gov.br